

representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza-SEMPs, no aguardo de futura nomeação para a representação.

2 - Convidar a Gerência de Gestão do Cadastro Único para participar da reunião da Câmara Técnica de Controle Social do Programa Bolsa Família, a ser realizada no dia 16 de abril do ano corrente, às 8h30, na sede do CMASS, para apresentação e posterior discussão sobre o funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

3 - Convidar a Gerência de Gestão do SUAS para participar da reunião da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento da Assistência Social, a ser realizada no dia 11 de abril do ano corrente, às 8h30, na sede do CMASS, para apresentação e posterior discussão sobre os documentos referentes ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS.

4 - Aprovar a eleição da Conselheira Carla Santana como coordenadora da Câmara Técnica de Controle Social do Programa Bolsa Família.

5 - Aprovar a eleição do Conselheiro Rodrigo Alves da Silva como coordenador da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento da Assistência Social.

6 - Comunicar às Secretarias Municipais que compõem o CMASS acerca da composição e do calendário de reuniões das Câmaras Técnicas.

7 - Aprovar o termo aditivo da parceria nº 022/2018 firmada com o Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente, no valor de R\$ 1.707.845,63 (um milhão setecentos e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) da Fonte - 0.1.00.

8 - Recomendar a regularização dos convênios nº 15/2015 e 50/2015 firmados entre a SEMPS e a FATUMBI, buscando viabilizar alternativas legais para compensação de débitos, observando MROSC e Decreto Municipal nº 29.129/2018, estabelecendo prazo de 60 dias para manifestação pela SEMPS.

9 - Solicitar, à SEMPS, a relação das entidades com convênios e parcerias vigentes, destacando as que apresentam quaisquer pendências.

10 - Aprovar o relatório da Operação Réveillon 2018/2019.

11 - Compôr comissão formada pelas conselheiras Amanda Nogueira Santos da Cunha, Marilene Martins Silva, Aline Alencar Alves, Carla Souza Santana e Candice Santana Souza de Oliveira para organização e realização de seminário sobre casa abrigo para acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica em risco de morte, a ser realizado no mês de maio.

12 - Aprovar custeio da participação de trabalhadores, técnicos do CMASS e Conselheiros no Curso "Assistência Social: Gestão, Execução e Controle Social", promovido pela Fundação César Montes, com fonte 29 do IGD SUAS.

13 - Indicar que os coordenadores da Câmara Técnica de Controle Social do Programa Bolsa Família e da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento da Política de Assistência Social apresentem, até o dia 12 de abril de 2019, o planejamento dos eventos e das ações a serem desenvolvidos no ano corrente, com estimativa de material necessário.

14 - Convocar as entidades socioassistenciais do Município para o evento "Dialoga SUAS - IIº Encontro do CMASS com as Entidades", a ser realizado no dia 12 de abril do ano corrente, às 8h, na Organização do Auxílio Fraternal-OAF.

15 - Alterar o inciso V do Art. 9º da Resolução CMASS nº 31/2008, com indicação de que o alvará de funcionamento da entidade poderá ser entregue ao CMASS até 06 meses após a publicação da aprovação da inscrição em Assembleia.

16 - Indicar as conselheiras representantes da sociedade civil para composição do Núcleo de Educação Permanente-NUEP, com a ressalva de que as representantes dos usuários serão definidos em oportunidade futura:

REPRESENTAÇÃO	CONSELHEIRA
TRABALHADORES - TITULAR	ERICA BOWES
TRABALHADORES - SUPLENTE	GLORIA VENTAPANE
ENTIDADES - TITULAR	BENILDES MELO
ENTIDADES - SUPLENTE	ELIENE CALDAS

17 - Indicar os conselheiros Rodrigo Alves e Raimundo Carneiro, nas condições de titular e suplente, respectivamente, para composição do Comitê Intersetorial de Combate ao Trabalho Infantil.

18 - Indicar redução da quantidade de documentos impressos a serem distribuídos aos conselheiros, considerando disponibilização destes via e-mail.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 08/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

RESOLVE acerca das Câmaras Técnicas deste Conselho:

Art. 1º. Aprovar a eleição da Conselheira Carla Santana/SEINFRA como coordenadora da Câmara Técnica de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 2º. Aprovar a eleição do Conselheiro Rodrigo Alves da Silva como coordenador da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento da Assistência Social.

Art. 3º. Indicar que os coordenadores da Câmara Técnica de Controle Social do Programa Bolsa Família e da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento da Política de Assistência Social apresentem, até o dia 12 de abril de 2019, o planejamento dos eventos e das ações a serem desenvolvidos no ano corrente, com estimativa de material necessário.

Art. 4º. Comunicar às Secretarias Municipais que compõem o CMASS acerca da composição e do

calendário de reuniões das Câmaras Técnicas.

Art. 5º. Compôr comissão formada pelas conselheiras Amanda Nogueira Santos da Cunha, Marilene Martins Silva, Aline Alencar Alves, Carla Souza Santana e Candice Santana Souza de Oliveira para organização e realização de seminário sobre casa abrigo para acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica em risco de morte, a ser realizado no mês de maio.

Art. 6º. Indicar os conselheiros Rodrigo Alves e Raimundo Carneiro, nas condições de titular e suplente, respectivamente, para composição do Comitê Intersetorial de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 7º. Aprovar alterações nas representações governamentais do CMASS, a saber:

- a. Substituição de Jaqueline Araújo de Barros por Djanir Simone Reis Sousa na condição de Conselheira Titular da Secretaria Municipal de Educação-SMED;
- b. Inclusão de Lyndyanne Soares Araújo na condição de Conselheira Governamental suplente da Secretaria Municipal de Educação-SMED;
- c. Exclusão de Jacineide Batista Santos da condição de Conselheira Governamental suplente representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza-SEMPs, no aguardo de futura nomeação para a representação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 05 de abril de 2019.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 09/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o termo aditivo da parceria nº 022/2018 firmada com o Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente, no valor de R\$ 1.707.845,63 (um milhão setecentos e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) da Fonte - 0.1.00.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 05 de abril de 2019.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 11/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o relatório da Operação Réveillon 2018/2019. .

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 05 de abril de 2019.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 12/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar custeio da participação de trabalhadores, técnicos do CMASS e Conselheiros no Curso "Assistência Social: Gestão, Execução e Controle Social", promovido pela Fundação César Montes, com fonte 29 do IGD SUAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 05 de abril de 2019.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 13/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

Considerando a resolução CMASS 31/2018 no que versa sobre a inscrição e manutenção de



inscrição neste conselho

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso V do Art. 9º da Resolução CMASS nº 31/208, com indicação de que o alvará de funcionamento da entidade poderá ser entregue ao CMASS até 06 meses após a publicação da aprovação da inscrição em Assembleia.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 05 de abril de 2019.

MARCELO TOURINHO

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 137/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta nos Processos nº PR 5911000000 39094/2018, protocolado em 16/08/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-082**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **DLB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.679.434/0001-10, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 4.594/E, Sussuarana, para **serviços de manutenção e reparação mecânica, lanternagem ou funilaria e pintura para veículos automotores**, realizada no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°56'22,06"S e 38°26'09,64"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
II. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, relatório comprobatório da limpeza periódica do filtro do exaustor da câmara de pintura com frequência adequada para garantir sua eficiência;
III. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente, os comprovantes de entrega de resíduos classe I;

V. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado nos autos, com registros fotográficos e comprovantes das destinações dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

VI. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com fotos, da instalação das canaletas ou grelhas de captação em volta da área de manutenção e da área de lavagem interligadas à caixa separadora de água e óleo, a fim de atender aos dispositivos da NT Nº 02/2006;

VII. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente, o laudo de eficiência das caixas separadoras de água e óleo (SAO) existente, contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente com indicação da taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa), acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART);

VIII. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente, relatório comprobatório com fotos da limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência;

XIV. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, memorial descritivo com relatório fotográfico comprobatório, acompanhado da ART do profissional responsável, da adequação da área de lavagem de veículos com instalação de equipamentos para tratamento e reutilização da água usada na lavagem para a mesma finalidade;

X. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com registro fotográfico, acompanhado da ART do profissional responsável, da adequação da área de acondicionamento de resíduos de acordo com as Normas Técnicas vigentes;

XI. Apresentar PMS/SEDUR, quando de sua emissão, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado;

XII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM Nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao

empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de abril de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

PORTARIA Nº 145/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-6783/2019 em 06/02/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-089**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Rua do Carro, nº 120, Nazaré, para **Estação Rádio Base - ERB BACAB23**, a operar nas tecnologias GSM, LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada de 62,8 W, localizada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 142, Pau da Lima; sob as coordenadas geográficas 12°55'30,53"S e 38°26'46,59"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, a PMS/SEDUR, nova Licença Ambiental, caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que ora se licencia; e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que violem o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo radiométrico atualizado acompanhado pela ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 11 de abril de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

PORTARIA Nº 146/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-7294/2019 em 08/02/2019 referente à **Transferência de Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/TLA-03**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Transferência da Licença Ambiental a **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAJAZEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.160.181/0001-00, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situado na Estrada do Matadouro, nº 1.544, Cajazeiras V, passando o mesmo a assumir todos os passivos ambientais e os compromissos decorrentes da Licença Ambiental nº **2017-SEDUR/CLA/LU-006**, vinculada ao Processo nº 5911000000-38942/2016, publicada no DOM nº 6.765 de 21 a 23 de Janeiro de 2017, por meio da Portaria nº 06/2017, em favor